LEI N.º 2199 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal um reajuste sobre seus vencimentos ou salários na ordem de 15,49% (quinze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de setembro de 1991.

Artigo 2º - No mesmo percentual fica concedido um reajuste aos proventos dos pensionistas e inativos e aos valores percebidos pelos pensionistas.

Artigo 3º - O abono de que trata a Lei n.º 2162, de 25.06.91, fica estendido a todo servidor municipal e incorporado nas respectivas referências de vencimentos.

Parágrafo único – A tabela de valores de referência de vencimentos com absorção da gratificação de trata esse artigo passa a ser a constante do anexo I desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 2162, de 25.06.91.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de setembro de 1991

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 111/1991